SENTENÇA

Processo Digital n°: 1006068-75.2015.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Pagamento**

Requerente: Dijacy da Cruz Almeida

Requerido: Juliana Augusto Inácio Marques

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Trata-se de ação de cobrança movida por DIJACY DA CRUZ ALMEIDA em face de JULIANA AUGUSTO INÁCIO MARQUES. Alega a parte autora que dispõe de crédito em aberto em desfavor da requerida, referente a locação de imóvel, no valor de R\$ 875,00. Requer a condenação da ré ao pagamento da quantia indicada. Juntou documentos (fls. 5/11).

Citada (fls. 41/42), a requerida deixou transcorrer "in albis" o prazo para resposta (fl. 45).

É o relatório. DECIDO.

O feito comporta julgamento imediato, com fundamento no artigo 355, inciso II, do Código de Processo Civil.

A contumácia da ré importa presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial.

Além disso, a prova documental indica a inadimplência, impondo-se o acolhimento da pretensão deduzida.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, condenando a ré ao pagamento da importância de R\$ 875,00, acrescida de correção monetária desde o ajuizamento e de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Sucumbente, arcará a requerida com as custas e despesas processuais e com honorários advocatícios fixados em R\$ 250,00, tendo em vista o modesto valor da condenação.

Interposta apelação, viabilize-se apresentação de contrarrazões e subam os autos à Superior Instância com as cautelas de estilo e as homenagens do Juízo.

P.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 30 de março de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA